



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2021.

LEI Nº 2746/2021, de 13 de Outubro de 2021.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.373 em 20 de Outubro de 2021.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.121/2021), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2746/2021

Publicado no Diário Oficial dos

Municípios do Paraná nº. 2373

Página 4 em 20/10/21

RENATO AUGER

Funcionário

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição da utilização e apresentação de animais em circos ou espetáculos assemelhados no Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Ireni Moura Farias "Irene Moura".

Art. 1º É proibida, em toda a extensão territorial do Município de Sarandi, a apresentação, manutenção e a utilização, sob qualquer forma, em espetáculos de circo, de animais selvagens ou domésticos, nativos ou exóticos.

Art. 2º Excetua-se da proibição prevista nesta lei, a presença de animais domésticos de estimação, desde que permaneçam em companhia de seus donos e não sejam utilizados, sob qualquer forma, nem mesmo para simples exibição ao público.

Parágrafo Único – A permissão de que trata o caput deste artigo não exime os donos dos animais de eventuais ações decorrentes do descumprimento de outras normas legais, inclusive as de caráter penal.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar ao infrator a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

- I – cancelamento da licença de funcionamento, se houver, e imediata interdição do local onde se realizam os espetáculos;
- II – multa no valor estipulado pelo Executivo;
- III – havendo descumprimento da interdição poderá ser cobrada, a partir da data da mesma uma multa por dia de funcionamento irregular do espetáculo.

Parágrafo Único – Os valores das multas previstas na presente lei poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA – índice de Preço ao Consumidor Ampliado ou o que vier a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de outubro de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2746/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição da utilização e apresentação de animais em circos ou espetáculos assemelhados no Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Ireni Moura Farias “Irene Moura”.

Art. 1º É proibida, em toda a extensão territorial do Município de Sarandi, a apresentação, manutenção e a utilização, sob qualquer forma, em espetáculos de circo, de animais selvagens ou domésticos, nativos ou exóticos.

Art. 2º Excetua-se da proibição prevista nesta lei, a presença de animais domésticos de estimação, desde que permaneçam em companhia de seus donos e não sejam utilizados, sob qualquer forma, nem mesmo para simples exibição ao público.

Parágrafo Único – A permissão de que trata o caput deste artigo não exime os donos dos animais de eventuais ações decorrentes do descumprimento de outras normas legais, inclusive as de caráter penal.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar ao infrator a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

- I** – cancelamento da licença de funcionamento, se houver, e imediata interdição do local onde se realizam os espetáculos;
- II** – multa no valor estipulado pelo Executivo;
- III** – havendo descumprimento da interdição poderá ser cobrada, a partir da data da mesma uma multa por dia de funcionamento irregular do espetáculo.

Parágrafo Único – Os valores das multas previstas na presente lei poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA – índice de Preço ao Consumidor Ampliado ou o que vier a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de outubro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Hiran Ausek
Código Identificador:A01D56D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2021. Edição 2373
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>